



DECRETO Nº 015/2023

Sebastião Leal, 09 de Outubro de 2023.

**DISPÕE SOBRE AS CONSINAÇÕES
FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL.**

Art. 1º- Este Autoriza o Município de Sebastião Leal-PI, a celebrar Convênio com Instituições financeiras para a concessão de empréstimos e Financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente por eles contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo unico – Para os Efeitos deste Decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de SEBASTIÃO LEAL, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Prefeitura municipal e da Câmara Municipal, das autarquias e funções públicas, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos : os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art.1º;
- 5- Verbas rescisórias: As importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º- As autorizações constatantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável , desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º- o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta LEI não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º- O prazo máximo de contratação será de, até 120 meses;

Art. 3º- Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

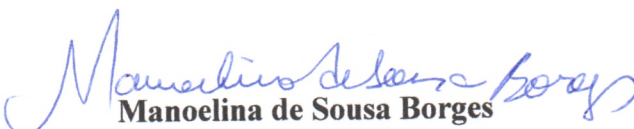
Art. 4º- Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ou agente político.

Art. 5º- Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e o empregado.

Art. 6º- Em caso de exoneração ou demissão do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e ao agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da exoneração ou demissão, deverá ser observado pelo Empregador os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, aos 09 de Outubro de 2023.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

